

LEI Nº 3068/2010, DE 29 DE JUNHO DE 2010.

ALTERA A LEI Nº 2500/2003, DE 04-11-2003.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2500/2003, de 04-11-2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São consideradas atividades insalubres para efeitos de percepção do adicional previsto no artigo 90 da Lei nº 3004/2009 para os cargos criados pela Lei nº 3005/2009 e suas alterações, as abaixo mencionadas, classificadas conforme o grau:

I – Insalubridade de grau máximo

- a) ...
- b) ...
- c) atividades desenvolvidas em laboratórios de análise clínica, no transporte de pacientes em ambulâncias e/ou outros veículos a serviço da Secretaria Municipal da Saúde;**
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) ...
- h) ...
- i) ...
- j) ...

II – Insalubridade de grau médio

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...
- g) atividades administrativas e psicopedagógicas desenvolvidas em locais com perigo de contaminação por vírus (no interior de ambulatórios, de Posto de Saúde e em Hospitais);**
- h) ...
- i) ...
- j) ...
- k) ...
- l) ...
- m) execução de atividades iniciais de serviços de fiscalização itinerante na área de comércio varejista em geral, na comercialização de produtos alimentícios, bem como em setores de**

farmácias, laboratórios, hospitais, centros médicos e outros similares, participando ainda de ações de saúde pública, de forma integrada com outros setores, bem como efetuar atividades de fiscalização da farmácia do ambulatório municipal e em atividades administrativas em prédio locado de terceiros do Município de Guaporé”.

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 2500/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º São atividades e operações perigosas para efeito de percepção do adicional previsto no artigo 90 da Lei nº 3004/2009, de 21-12-2009:

I -

II -

III -

IV -

V -

Art. 3º Os demais dispositivos da Lei nº 2500/2003 permanecem inalterados.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2572/2004, de 14-12-2004 e 3025/2010, de 02-03-2010.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 29 de junho de 2010.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Aloma Maria Zardo Rizzotto

Secretária da Administração

será publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 29-06 a 09-07-2010